

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

AP

Cortês, 15 de janeiro de 2015.

Ofício GP - CMC Nº 004/2015

Petce Nº 2425 / 2015.

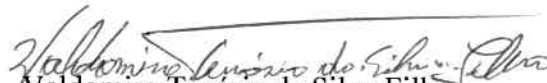
Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar a **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício 2009, conforme Processo T.C Nº 1030091-0, Acórdão T.C nº 465/14.

Segue em anexo toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Valdomiro Tenório da Silva Filho

Presidente

Exmº Sr.

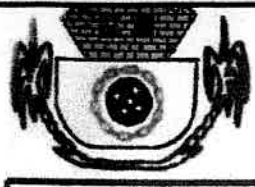
Valdecir Fernandes Pascoal

**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Recife-PE**

Ao GPRE
para os devidos fins.
IRPA 20/01/15

Gabriela 9622
CASA RAIMUNDA LOPES
A CASA DE TODOS OS CORTENSES

CASA RAIMUNDA LOPES - RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SANTA TERESA - SÃO CARLOS - SP - CEP: 13506-900



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014.

“Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do Prefeito José Genivaldo dos Santo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º – Fica aprovada, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês-PE, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do Prefeito José Genivaldo dos Santos;

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cortês, 16 de setembro de 2014.


Valdomiro Tenório da Silva Filho
Presidente

Ata da Sesta Reunião Ordinária do 133
Segundo Período Legislativo realizada no
dia 15 de setembro de 2014, sob a Presidência
do Vereador Valdomiro Senório da Silva
Filho e Secretariada pelos Vereadores Jafé
Lopes Ferreira e Yvo Severino da Silva. As de-
zessete horas e trinta minutos (19:30h), do
dia onze de agosto do ano de dois mil e qua-
torze na Câmara Municipal de Portões, teve
lugar a sexta Reunião Ordinária do Segund
Período Legislativo. Compareceram os Vereado-
res: Valdomiro Senório da Silva Filho, Ademir
Alves da Silva, Yvo Severino da Silva, José
Antônio de Araújo, Jafé Lopes Ferreira e Maria
de Fátima Gmeinos Sampaio Borba. Registra-
re a ausência dos Vereadores: Celso Cláudio
Santos da Silva, Róberson José do Nascimento
e Walter de Lima Silva Júnior. Fazendo ním-
no regimental o Senhor Presidente rogando
a proteção de Deus, declara aberto os traba-
lhos da presente reunião. Em seguida solicita
do primeiro secretário a fazer a leitura
da ata da reunião anterior. Após foi posta
em discussões e votação sendo aprovada
por unanimidade. Correspondências: ofício
GP nº 335/2014, que encaminha a este Poder
Legislativo, Projeto de Lei nº 014/2014, dá nome
as avenidas e ruas localizadas no Conjunto
Residencial Governador Eduardo Henrique
Accioly Campos, localizada as margens da PE-
85, nesta cidade; Projeto de Lei nº 015/2014,
dá nome a praça localizada as margens
da PE 85, Portal de entrada Município de
Portões e da outras providências; Projeto de

Lei nº 016/2014, da nomear as ruas do loteamen-
to José Múcio Monteiro, localizado no Bairro
Alto Santa Teresinha, nesta cidade e dá outras
providências; Projeto de Lei nº 017/2014, da
nomear as praças localizadas na área Ur-
bana do município de Cortês e dá outras
providências. Ambos autoria do Poder Exe-
cutivo Municipal. Projeto de Resoluções nº
001/2014, que estima a Receita e Fixa a Des-
pesa da Câmara Municipal de Cortês para
o Exercício Financeiro de 2015. De autoria
do Legislativo Municipal. Expediente: O sem-
hor Presidente, anunciou que a presente Meu-
nião será específica para deliberação das
Contas da Prefeitura Municipal de Cortês,
referente ao exercício financeiro do ano 2009.
A Comissão de Finanças Orçamento e Finea-
lização apresentou o parecer a Prestação
de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês
do ano de 2009, relativa ao processo do TCE-
PE nº 1030093-0, Acórdão TC nº 465/14. E Pro-
jeto de Decreto Legislativo nº 005/2014, que
dispõe sobre a aprovação das Contas da
Prefeitura Municipal de Cortês exercício 2009,
e dá outras providências. Ordem do Dia:
O Senhor Presidente colocou em votação e
discussão o presente parecer que opina pe-
la aprovação da referida conta da Prefei-
tura Municipal de Cortês do exercício de 2009,
sendo aprovado por unanimidade. E tam-
bém colocou em discussão e votação o
Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014,
que dispõe sobre a aprovação das Contas
da Prefeitura Municipal de Cortês exercício

2009 e dá outras providências. Sendo 134
aprovado por unanimidade. O Senhor Pre-
sidente apresentou seis cópias de ata
todas numeradas e rubricadas pela Mesa
Diretora e fez a chamada em ordem alfa-
bética para votação das contas da Pre-
feitura Municipal de Pontões do exercício
de 2009. Sendo concluído o Senhor Presidente
convidou os Vereadores: Café Lopes e José
Antônio, para que fizessem a escrutinação
e anunciassem o resultado. Sendo aprovadas
por 6x0 (seis votos a zero) a favor da re-
comendação do Tribunal de Contas do
Estado de Pernambuco. Em seguida enca-
minhou os Projetos de Lei n.ºs 014, 015, 016
e 017/2014, para Comissão de Constituição
e Justiça e de Redação, para parecer e Pro-
pósito de Resolução n.º 001/2014, do Legislativo
Municipal, para a Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização. Não havendo
Vereadores inscritos para as Comunicações
Parlamentares, o Sr. Presidente encerrou
a presente reunião. E convocou a Próxima
para o dia 22 de setembro do corrente.
Em João Cape Ferra, Café Lopes Ferreira, na
qualidade de 1.º Secretário autorizei a rubri-
ca da presente ata, que dato assinou e
submeto a apreciação do plenário. Câmara
Municipal de Pontões em 15 de setembro de
2014. João Cape Ferreira, Maria de Cássia Aguiar Silva Costa,
Roberto José de Vasconcelos, José Roberto de Aguiar,
WALTER DE LIRA S. JUNIOR, J. V. Silva



À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês.

JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, tendo em vista a Notificação nº 01-08/2014, expedida por essa veneranda Comissão Permanente, lhe assinalando o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa escrita, referente ao PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, no Processo TC nº 1030093-0 – Acórdão TC nº 465/14 – concernente ao exercício financeiro de 2009, no tempo oportuno, vem fazê-lo nos termos em que seguem:

A TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

O defendente recebeu a notificação dessa egrégia comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, lhe oferecendo prazo de 10 (dez) dias, para a formalização de sua defesa, no dia 26 do corrente mês de agosto. O prazo para exercício do seu direito de defesa, no caso presente, se expira no dia 05 do mês de setembro porvir; de modo que este ato está sendo exercitado no tempo oportuno.

A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Sessão Ordinária realizado no dia 22 de abril do fluente ano de 2014, **JULGOU REGULARES** as contas do defendente, na condição de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativas ao exercício financeiro 2009, dando-lhe, em consequência, a devida quitação, cujo Acórdão TC nº 465/14 tem o seguinte teor:

PROCESSO T.C. Nº 1030091-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/04/2014
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Cel. José Belarmino, 48 - Centro - Cortês / PE - CEP: 55525-000 - Fone: (81) 3687.1151 - Fax: (81) 3687.1158 - CNPJ: 10.273.548/0001-69

"Conheça o Parque Balneário do Banho da Cerveja"



DE CORTÊS (EXERCÍCIO DE 2009)
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
 "INTERESSADO: Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
 RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO RIOS PEREIRA
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 ACÓRDÃO T.C. Nº 465/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1030091-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os termos do Parecer MPCO nº 672/2013, adotado na íntegra.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em Julgar REGULARES as contas do Sr. José Genivaldo dos Santos, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativas ao exercício financeiro de 2009, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

Recife, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira - Relator

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador MNC/ML".

Observe-se que a Corte de Contas, ao apreciar a prestação de contas em apreço, do defendente, a julgou regular, sem a mínima ressalva; fato não comum nos julgamentos de prestações de contas que, normalmente, quando aprovadas, são com ressalvas.

O Tribunal de Contas é um órgão técnico e, ao analisar as prestações de contas e atos outros que são de suas atribuições, o faz tecnicamente, observando as normas do seu Regimento Interno, da sua Lei Orgânica e das Normas Positivas que regem as matérias, objeto da análise.

O REQUERIMENTO

À vista do exposto, espera o defendente sejam acolhidas as presentes razões de defesa, consequentemente, mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, emitido no Processo TC nº 1030091-0 – Acórdão TC nº 465/14 – e aprovadas as suas contas, na condição de

Rua Cel. José Belarmino, 48 - Centro - Cortês / PE - CEP: 55525-000 - Fone: (81) 3687.1151 - Fax: (81) 3687.1158 - CNPJ: 10.273.548/0001-69

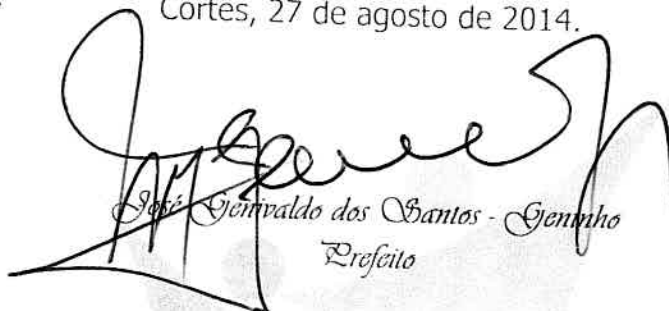
"Conheça o Parque Balneário do Banho da Cerveja"



Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativas ao exercício financeiro de 2009 e, para provar o alegado, protesta por todos os meios de provas e direito admitidos, juntada supervenientes de documentos, conversão do julgamento em diligência, sustentação oral, perícias e vistorias.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Cortês, 27 de agosto de 2014.


José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito

Recebi, 27-08-2014
Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

**NOTIFICAÇÃO Nº 01-08/2014, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA
POLÍTICA.**

Vimos, por meio deste expediente NOTIFICAR, **Vossa Senhoria para querendo produzir defesa técnica e política, no prazo assinalado de dez dias corridos**, a contar da data de recebimento deste, relativa ao PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, Processo TCE/PE nº 1030091-0, Acórdão T.C nº 465/14, o qual encontra-se facultada a reprodução para os fins previstos, pertinentes as contas do exercício de 2009, de Vossa responsabilidade enquanto ordenador de despesas na qualidade de gestor exercendo as funções de Prefeito Constitucional deste município.

Sendo o que havia a comunicar, estamos a Vossa disposição para recepçõ-lo nos dias e horários regulamentares de conhecimento geral.

Cortês-PE, 11 de agosto de 2014.

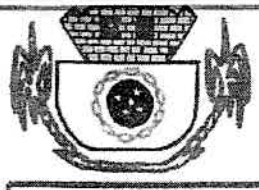
Sala das Comissões - Câmara de Vereadores de Cortês-PE.
Comissão de Finanças, Orçamento e de Fiscalização.

Vereador Membro – Presidente

Vereador Membro – Relator

Vereador Membro - Revisor

Exmº Senhor José Genivaldo dos Santos
Avenida São Francisco, nº 37
Centro – Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Câmara Mun. de Cortês

APROVADO 15/09/2014

PARECER N° /2014

Presidente

Comissão: Finanças Orçamento e Fiscalização
Projeto: Prestação de Contas Prefeitura 2009

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS DO ANO DE 2009, RELATIVA AO PROCESSO DO TCE-PE N°. 1130089-9

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° /2014

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORTÊS.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS DO ANO DE 2009, RELATIVA AO PROCESSO DO TCE-PE N°. 1030093-0

I - RELATÓRIO

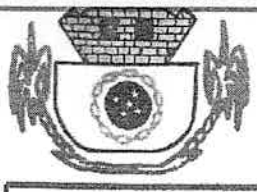
O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de sua Diretoria de Plenário, encaminhou a esta Casa Legislativa, processo TCE n. 10300930, e respectivo parecer prévio, emitido pela primeira Câmara daquele Tribunal, tudo relativo às contas do ano de 2009, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cortês-PE.

Trata-se de contas de responsabilidade do Prefeito de Cortês-PE, a época, Sr. José Genivaldo dos Santos, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

O Relatório do Tribunal de Contas não constatou irregularidades. insanáveis. A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa procedeu às devidas análises do relatório do TCE-PE

II - APRECIACÃO:

A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa procedeu às devidas análises dos Relatórios do Tribunal de Contas, onde não foram constadas irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

III - VOTO DA RELATORA:

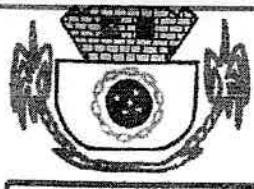
As contas de responsabilidade do prefeito, Sr. Jose Genivaldo dos Santos, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, MERECEM APROVAÇÃO desta Casa Legislativa, sendo procedido o acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observando o disposto no Regimento Interno da Casa.

VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE NA GESTÃO DE 2009, ACEITANDO O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Sala das Comissões, em 15 de setembro dois mil e quatorze.

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara dos Vereadores do Município de Cortês, em sessão de 15 de setembro de dois mil e quatorze, opinou de forma unânime, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE DO ANO DE 2009, E ACEITE DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** em face não ter encontrados irregularidades de ordem administrativas e insanável.

Compareceram a esta reunião os Senhores Vereadores **Ademir Alves da Silva, Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba.**

Sala de Reuniões das Comissões, em 15 de setembro de dois mil e quatorze.

Ademir Alves da Silva

Presidente

Robercino José da Silva

Vice-presidente

Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba

Relator